

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/17
PROCESSO CPL Nº 206/17
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL – EPI’S PARA FUNCIONÁRIOS DA URBES**

ATA DE REABERTURA DE SESSÃO PARA JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

As nove horas do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se a Pregoeira, Cláudia Ap. Ferreira, e sua Equipe de Apoio, Demétrio F. da Silva e Daniela S. Antunes e o senhor Vanderson R.F. Antunes, representante da empresa SER-EPIs e Ferramentas Eireli-ME, para reabertura da sessão, suspensa em 19 de julho p.p., para que a empresa SER-EPIs e Ferramentas Eireli – ME, que ofertou o menor valor na etapa de lances, comprovasse a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica, a qual deveria ter ocorrido até o dia vinte e quatro de julho p.p., mediante apresentação das respectivas Notas fiscais. Porém nessa mesma data a empresa SER-EPIs encaminhou um e-mail informando que devido a um acordo de confidencialidade com seus clientes não poderia fornecer as notas fiscais solicitadas. Diante de dessa situação, considerando que o edital não contém a exigência de apresentação de notas fiscais para comprovação da capacidade técnica e sim a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, os quais foram fornecidos, considerando que as quantidades previstas nos mesmos superam a quantidade exigida no edital, considerando que efetuamos diligencia junto a empresa Pedrina Mustafá-ME, que emitiu um dos atestados apresentados pela SER-EPIs, a qual confirmou sua emissão e ratificou que os produtos foram fornecidos respeitando o prazo de entrega e demais exigências, a pregoeira e equipe de apoio, declara vencedora do certame a empresa SER-EPIs e Ferramentas Eireli – ME, com proposta no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Considerando que todos os licitantes tinha ciência desta sessão, porém compareceu apenas o representante da empresa SER EPIs, fica dispensado o prazo recursal, já que os demais licitantes não estão presentes para a manifestação formal da intenção de interposição de recurso, que deve ocorrer imediatamente, após a declaração de vencedor do certame pela Pregoeira. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a sessão lavrando a presente ata, firmada por todos os presentes.


Pregoeira e Equipe de Apoio


Licitante